

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
35ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
13 / 10 / 21
Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4

DATA DA ENTRADA: 29/09/2021

AUTOR: Ismael Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de título de cidadão São-roquense ao Vereador e Vice-Prefeito João Paulo de Oliveira

APROVADO EM: 25/10/21 - 37ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

37ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 25/10/21

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA QUALIFICADA



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
4/2021-L, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

BIOGRAFIA DE JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

João Paulo de Oliveira é nascido em Laranjal, uma cidade pequena de Minas Gerais, entre Leopoldina e Muriaé. Seu pai, Normindo de Oliveira, era lavrador; sua querida mãe, Zulmira, dedicava-se à casa. Família grande e muito unida.

Aos nove anos, como acontece com a maioria das crianças que moram no campo, João Paulo foi trabalhar na roça para ajudar a família. Aos dezessete, cheio de sonhos, influenciado pela aura da Cidade Maravilhosa, encheu-se de coragem e partiu para o Rio de Janeiro, onde acabou se alistando e servindo à Pátria no 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada, no Forte do Leblon. Saiu na 1ª baixa, com Certificado de 1ª Categoria.

Concluído o Serviço Militar, foi trabalhar com frentista, num posto de serviços (de abastecimento), no bairro de Copacabana. Ali mesmo, na Cidade Maravilhosa, veio a conhecer Ordália, carinhosamente chamada de “Dáia”, que viria a se tornar sua esposa no futuro.

Dáia acompanhou a família e veio para São Roque. João Paulo veio em seguida, um mês depois. Os primeiros anos foram de imensas dificuldades: logo nos primeiros dias, foi convidado para uma festa de um amigo em São Paulo — foi roubado, perdeu tudo, dinheiro e documentos. Ficou só com a roupa do corpo, num lugar em que ainda lhe era estranho em quase tudo. Sem documentos, dinheiro ou emprego, restou-lhe agarrar-se à fé em Deus, que nunca abandonou.

Corria o ano de 1974. Não achando emprego, aceitou trabalhar como servente de pedreiro na construção da fábrica da Cargill,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



em Mairinque. Logo procurou aprender uma profissão. Em seguida, foi trabalhar nas obras de construção da fábrica da "Takara-Belmonte", já como oficial carpinteiro e pedreiro. Com muita força de vontade e garra, foi aprendendo enquanto trabalhava; colaborou arduamente na construção da Igreja de Nossa Senhora Aparecida, no Jardim Brasília (Marmeleiro), pela Construtora Cerrone; mais tarde, foi para a Cambuci, onde permaneceu por dez anos como Mestre-de-Obras.



João Paulo recebe homenagem do Diretor da empresa Cambuci - à época, era encarregado das obras da Penalty

Em 1976 construiu sua primeira casinha, num lote adquirido com muito sacrifício, a prestações, na Rua Guararema. Mais tarde, num outro lote; na mesma rua, construiu a casa onde morou com Dáia e seus três filhos: Alex, Ana Paula e Jonir.

Enquanto construía sua vida, não deixava de se preocupar com o próximo. Há mais de dez anos vinha participando do movimento religioso da Vila e, apoiado pelos vizinhos e moradores, em 1987,



construiu coletivamente a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nova São Roque e do Jardim Marieta, da qual foi socio-fundador e primeiro presidente. A vila encontrava-se em estado lastimável. Saiu numa luta sem tréguas, reivindicando as melhorias pelas quais ansiava a região.



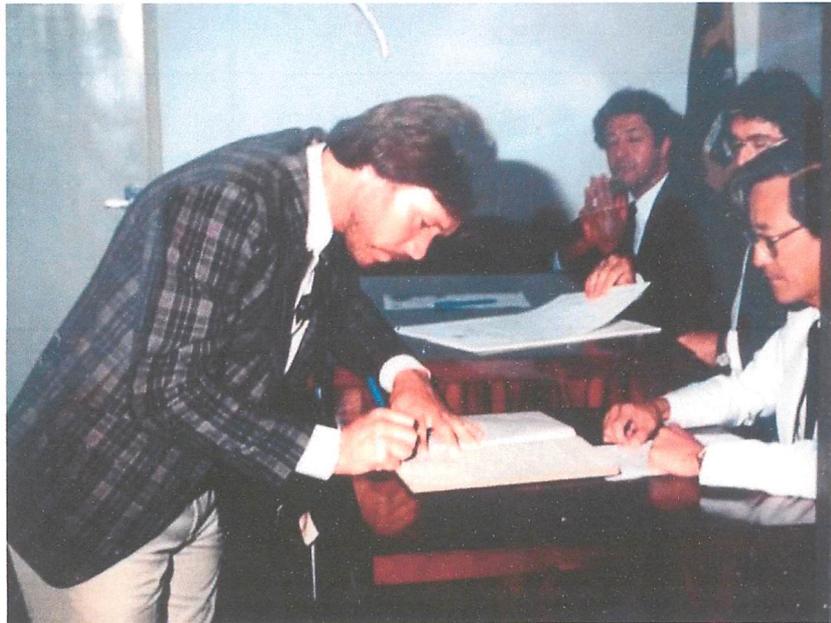
Incentivado por amigos e vizinhos, aceitou o convite para disputar uma cadeira à Câmara de Vereadores pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), juntamente com o candidato a Prefeito, Sr. José Antonio Sanches Dias. Nessa luta, teve a honra de receber 437 votos, que o posicionaram como o vereador melhor votado dentro da legenda.

Nessa época, também se manteve como construtor-microempresário, membro da comunidade católica da Vila Nova São Roque e segundo secretário da Sociedade Amigos de Bairros, além de ter sido presidente do Esporte Clube da Vila Nova.

Sempre leal a seus companheiros de luta, jamais negociou suas posições, batalhando com firmeza junto ao Executivo a fim de obter obras, serviços e melhoramentos justos e voltados para o interesse coletivo, com a comunidade sempre em primeiro lugar. Suas conquistas abrangeram as áreas mais diversas, como a dos transportes públicos, as redes



de esgotos, as sinalizações, a conservação de vias públicas, as pavimentações asfálticas, a saúde, a iluminação pública, os esportes e o lazer, atendendo bairros como Vila Nova, Jardim Marieta, Quinta dos Teixeiras, Jardim Conceição, Centro, Goianã, Vila São Rafael, Marmeleiro, Gabriel Piza, Jardim Brasília, Jardim Boa Vista, entre diversos outros. Duas conquistas especiais foram ter levado o transporte público para o Saboó e para o Carmo. Este último feito rendeu-lhe homenagem por parte do Vereador Etelvino Nogueira, então presidente da associação do bairro.



João Paulo na posse de seu primeiro mandato

A irrepreensível trajetória de João Paulo de Oliveira angariou-lhe profundo reconhecimento da população e, naturalmente, traduziu-se numa longa carreira política, que lhe permitiu ser alçado ao cargo de Vereador em cinco mandatos: 1º mandato, de 1989 a 1992 (sendo o mais votado da legenda e o segundo mais votado do município), 2º mandato, de 1993 a 1996 (em que foi o vereador mais votado, com 707 votos), 3º mandato, de 2001 a 2004 (em que foi o segundo vereador mais votado, com 934 votos), 4º mandato: 2005 a 2008 (com 1242 votos), e 5º mandato, de 2009 a 2012 (com 1121). Também foi Presidente da Câmara em 1991 e 1992, além de ter sido

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

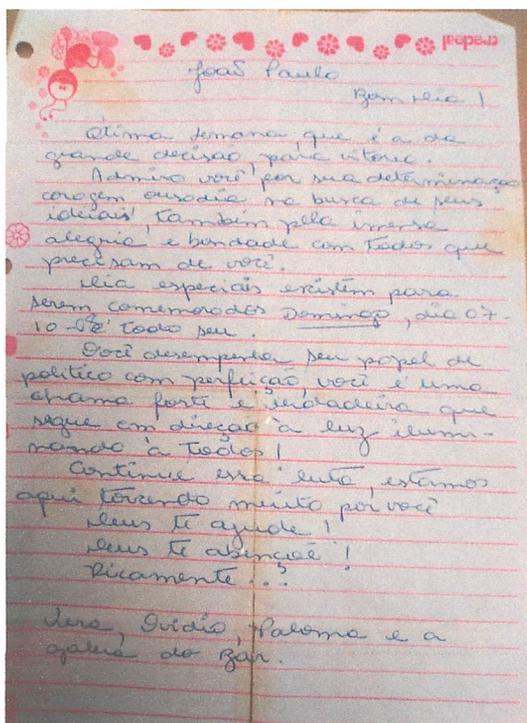
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Vice-Prefeito de 2013 a 2016. É justa a menção também aos cargos de Vice-Presidente e Secretário, que ocupou em diversas outras oportunidades.



Carta datada de 2008, época de seu quarto mandato, em que uma munícipe expressa sua gratidão pelo trabalho desempenhado por João Paulo enquanto Vereador

Face a tal trajetória singular, que decerto, ora registrada oficialmente, servirá de exemplo a qualquer cidadão decidido a procurar rumos melhores para a nossa cidade, é inegável o merecimento do Vereador João Paulo de Oliveira diante dos nobres pares que terão a oportunidade de homenagear, celebrar e eternizar a história de uma grande figura do panteão de verdadeiros líderes da história de São Roque.

(Biografia baseada em texto de autoria de Ari Furbino)

Isso posto, **Israel Francisco de Oliveira**, por intermédio do Protocolo nº 10587/2021, de 29 de setembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROTOCOLO Nº CETS 29/09/2021 - 15:26 10587/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2021-L De 29 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Vereador e Vice-Prefeito de São Roque João Paulo de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-roquense ao Senhor **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**.

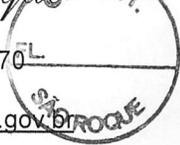
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
29 de setembro de 2021.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 29/09/2021 - 15:26 10587/2021/AO



PARECER 235/2021

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 29 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que *"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao ex-Vereador e ex-Vice Prefeito de São Roque João Paulo de Oliveira"*.

Pretende o Vereador Israel Francisco de Oliveira, através do Projeto de Decreto Legislativo 04/2021, de 29 de setembro de 2021, conceder o título de cidadão são-roquense ao ex-Vereador e ex-Vice Prefeito de São Roque João Paulo de Oliveira, a teor do que preconiza o § 5º do art. 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Uma das prerrogativas do Legislativo Municipal é a de prestação de homenagens às pessoas que de alguma forma contribuíram com o desenvolvimento do Município.

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, está a de prestar homenagem, por meio de placas, às pessoas que se destacaram com a prestação de serviços para a comunidade.

A homenagem pretendida é de iniciativa dos Vereadores, e o instrumento dessa homenagem é o Decreto Legislativo, conforme artigo 209, do Regimento Interno:



Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005)

(...)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Sendo assim, o presente projeto de Decreto Legislativo encontra-se apto do ponto de vista formal, devendo passar pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Quanto ao mérito é atribuição exclusiva do Plenário.

Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque, 14 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 187 – 14/10/2021

Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2021-L, 29/09/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao ex-Vereador e ex-Vice Prefeito de São Roque João Paulo de Oliveira**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 60 – 14/10/2021

Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2021-L, 29/09/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao ex-Vereador e ex-Vice Prefeito de São Roque João Paulo de Oliveira**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 85/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 18/10/2021;
2. Votação da Ata da 62ª Sessão Extraordinária, de 18/10/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações Nºs: **362, 363, 364 e 366/2021**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco da Silva;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara. Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário – Mandato de 01/01/2022 a 31/12/2022;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº4**, de 29/09/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Vereador e Vice-Prefeito João Paulo de Oliveira”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 81-L**, de 06/10/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Institui a ‘Semana do Profissional de Educação Física’ e o ‘Dia do Profissional de Educação Física’ no âmbito do município da Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 25/2021**, de 14/10/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui o arquivo eletrônico de documentos que consiste na digitalização do texto, imagem ou foto e aprova a tabela de temporalidade de documentos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 112-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 17 de setembro de 2019”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 114-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Estado de São Paulo,



para realizar palestras voltadas à conscientização das crianças e adolescentes matriculadas na rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e crimes em geral”;

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 3/2021-L**, de 01/07/2021, de autoria do Marcos Roberto Martins Arruda, que “Institui desconto sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o contribuinte que adote medidas para manter ou recuperar o passeio público fronteiro a imóvel de que seja proprietário;
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 7/2021-E**, de 08/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar Nº 92, de 17 de maio de 2017”;
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
10. Requerimentos Nºs **188, 202, 203, 204 e 205/2021**.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada – Presidente vota por último)

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2021-L, de 29/09/2021, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Vereador e Vice-Prefeito de São Roque João Paulo de Oliveira”.

AUTOR: Toco

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
09	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
10	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
11	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
12	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
13	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
14	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
15	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	SIM
	<u>Favoráveis</u>	15
	<u>Contrários</u>	0



**Decreto Legislativo Nº 433-L
De 25 de outubro de 2021.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 004-L, de 29/09/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – PSDB)

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Vereador e Vice-Prefeito de São Roque João Paulo de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-roquense ao Senhor **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 37ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

contrário a esse requerimento. Transcrição do aparte do Vereador Antonio José Alves Miranda, à fala do Vereador Rafael Tanzi na 36ª Sessão – durante a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3-L, a pedido do Vereador Rogério Jean da Silva. Eu agradeço Presidente, eu agradeço Vereador, é porque na verdade Senhor Presidente não tem esse papo aqui não porque nós sabemos o que acontece, porque da mesma maneira, eu não sou defensor da Santa Casa não, eu defendo lá, porque eu estive lá, eu fui contra muitas coisas erradas do seu governo, do governo que você apolou, o senhor andava lá dentro também, tinha gente sua lá dentro, e na verdade o que acontece, eu estou vendo aqui, existem as nomeações, olha aqui o edital, as portarias, está exonerando de um cargo e colocando em outro. Não é defender o Prefeito, a gente defende o que é justo, está no edital, se tem alguma coisa que o edital não atenda, aí é outra conversa, mas tem o edital aqui acompanhando a proposta do Vereador, porque na verdade é isso. Porque muitas vezes o pessoal fica falando aqui... Eu não defendo a Santa Casa não. Quantas pessoas erradas não estiveram lá, do outro governo, até a diretora interina, a administradora interina, ela própria se registrou lá dentro da Santa Casa e foi um erro que o Conselho e a providoria combatem por muito tempo, mas infelizmente nunca cobraram providências.

8. Requerimento Nº 199/2021. Rejeitado por 8 (oito) votos contrários, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Clovis Antonio Ocuma, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Paulo Rogério Nogueirini Junior, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, a 6 (seis) votos favoráveis, dos Vereadores Claudia Rita Duarte Pedroso, José Alexandre Pieroni Dias, Marcos Roberto Martins Aranda, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva e William da Silva Albuquerque, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

9. Requerimento Nº 200/2021. Retirado a pedido do autor, por 13 (treze) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pieroni Dias, Marcos Roberto Martins Aranda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Nogueirini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 1 (um) voto contrário, do Vereador Rogério Jean da Silva.

Explicação Pessoal: Pronunciaram-se na sessão da Explicação Pessoal os Vereadores: 1) Clovis Antonio Ocuma; 2) Diego Gouveia da Costa; 3) Marcos Roberto Martins Aranda; Consente preciteu o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasoroque.sp.gov.br/> e https://www.youtube.com/watch?v=ICP_cbvghz8. Encerram-se os trabalhos às 17h40min.

Ata da 62ª Sessão Extraordinária de 18 de outubro de 2021.

1ª Període Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Julio Antonio Mariano, Thiago Vieira Nunes e Diego Gouveia da Costa.

Secretaria: Antonio José Alves Miranda e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Aranda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Nogueirini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: José Alexandre Pieroni Dias, Início dos trabalhos às 17h40.

Ordem do Dia:

1. Projeto de Lei Nº 111/2021-E, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007, Aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Marcos Roberto Martins Aranda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Nogueirini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples. Consente preciteu o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasoroque.sp.gov.br/> e https://www.youtube.com/watch?v=ICP_cbvghz8. Encerram-se os trabalhos às 18h02min.

Decreto Legislativo Nº 433-L

De 25 de outubro de 2021.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 004-L, de 29/09/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – PSDB)

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Vereador e Vice-Prefeito de São Roque João Paulo de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-roquense ao Senhor JOÃO PAULO DE OLIVEIRA.
- Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 37ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021: Processo: nº 011, 21/09/2021; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: VGR Construções Eireli – ME; Objeto: Prestação de serviços visando a reforma parcial do Plenário, Dr. Júlio Arantes de Freitas, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de mão de obra técnica, materiais, ferramentas, equipamentos, com remoção e destinação adequadas dos resíduos gerados; Assinatura: 28/10/2021; Valor do Contrato: R\$ 80.627,62 (oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos); Vigência: 04/11/2021 a 03/12/2021; Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2021.

Portaria expedida:

Portaria 74: Homologa o Pregão Presencial nº 04/2021, que trata da contratação de empresa para a reforma parcial do Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, com fornecimento de mão de obra técnica, materiais, ferramentas e equipamentos.

Resolução Nº 021-L

De 25 de outubro de 2021.

(Projeto de Resolução nº 025-L, de 14/10/2021, de autoria da Mesa Diretora 2021) Institui o arquivo eletrônico de documentos que consiste na digitalização do texto, imagem ou foto e aprova a tabela de temporalidade de documentos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Resolução.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque o arquivo eletrônico de documentos que consiste na digitalização de texto, imagem ou foto e arquivamento em meio eletrônico. Art. 2º Para fins desta Resolução os documentos de arquivo são identificados como correntes, intermediários e permanentes, na seguinte conformidade:

- I – consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;
 - II – consideram-se documentos intermediários aqueles com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que tenham atribuições de arquivo;
 - III – consideram-se documentos permanentes aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devam ser definitivamente preservados.
- Art. 3º Os documentos de arquivo, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios:
- I – são documentos de guarda temporária aqueles que, esgotados os prazos de guarda na unidade produtora ou nas unidades que tenham atribuições de arquivo na secretaria, podem ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou memória da Administração Pública Municipal;
 - II – são documentos de guarda permanente aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no Anexo I desta Resolução, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação administrativa, como prova, garantia de direitos ou fonte de pesquisa.

Art. 4º A classificação do documento obedecerá à atividade de meio e atividade fim conforme Tabela de Temporalidade de Documentos que define os prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Art. 5º A Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim desta Casa de Leis deverá indicar os órgãos produtores, as séries documentais, os prazos de guarda e a destinação dos documentos, bem como sua fundamentação jurídica ou administrativa, quando houver.

§ 1º Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.

§ 2º Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§ 3º Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.

§ 4º Para cada série documental mencionada na Tabela de Temporalidade de Documentos deverá ser registrado, a título de observações, o ato legal e as razões de natureza administrativa que fundamentam a indicação do prazo proposto ou ainda informação relevante sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

Art. 6º Para cada série documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:

I - unidade produtora: deve ser indicado o prazo em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi produzido;

II - unidade com atribuições de arquivo de cada Setor: deve ser indicado o prazo em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo cumprindo prazos prescritivos ou precaucionais.

III - prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual guarda-se o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

Art. 7º O Setor de Arquivo processará a eliminação de documentos intermediários em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com os prazos de guarda previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-meio, aprovada nos termos desta Resolução.

§ 1º O processo de eliminação consiste em fragmentar, manual ou mecanicamente os documentos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos.

§ 2º A Gerência de Tecnologia e Manutenção, a Coordenadoria Legislativa e a Coordenadoria Administrativa serão responsáveis pela digitalização, identificação, classificação, valoração e aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos da massa documental acumulada no Arquivo Permanente desta Casa de Leis.

§ 3º Os requerimentos, indicações, moções, ofícios e reivindicações, cada qual digitalizados em um único volume de documento, por exercício, serão digitalizados e após cumprido o prazo de guarda serão eliminados.

§ 4º Na digitalização do documento será utilizado o formato aberto, nas condições técnicas estabelecidas pelo Anexo II desta Resolução.

§ 5º O prazo para a eliminação de documentos do arquivo será realizado 30 (trinta) dias após a publicação do Edital disponível sobre o Termo de Eliminação de Documentos, encaminhado pelo Setor de Arquivo ao superior hierárquico para divulgação no endereço eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e na imprensa oficial contratada.

§ 6º Durante o prazo fixado no § 5º do artigo 6º desta Resolução caberá à parte interessada requerer o desentranhamento de documentos, processos ou expedientes.

§ 7º Os documentos descartados nos termos desta Resolução poderão ser doados de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º São considerados documentos de guarda permanente:

I - os indicados nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, que serão definitivamente preservados;

II - os de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas declarados de interesse público e social, nos termos desta Resolução;

III - todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal até o ano de 1940;

IV - os natos digitais criados originalmente em meio eletrônico e arquivados em sistemas, nos termos da Resolução nº 1-L, de 04/02/2019.

Art. 10. Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados pelo próprio órgão produtor ou recolhidos ao arquivo. Parágrafo único. Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Art. 11. Ficarão sujeitos à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aqueles que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

Art. 12. Fica aprovada a Tabela de Temporalidade de Documentos: Atividades - Meio, com modelo a ser adotado na Secretaria da Câmara, constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução será regulamentada por portaria do Presidente da Câmara no que couber.

Art. 14. Ficam alteradas as disposições em contrário no âmbito desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 37ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Edição 1166 / Valor: R\$ 276,64

Compramos litros de vinho dreher 51 velho barreiro garrafão de 5 litros

Retiro no local.

Falar com Fernando (11) 99732-5974

Curta nossa Fan Page!

JORNAL DA ECONOMIA ONLINE

REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)

REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA

JORGE RABELO DE MORAIS

OAB/SP 57.753

41 ANOS DE EXPERIÊNCIA
Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque

11-9.9772-7228

Ruth
instituto de beleza

Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - esova mi-seen-plis - Manicure - Pedicure - Depilação ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

Fone: 4712-4051
Rua Enrico Dell' Acqua, 359